



## LEI COMPLEMENTAR Nº 084 DE 26 DE ABRIL DE 2011

ALTERA a redação do art. 161 da Lei Complementar 012, de 12 de maio de 2002 - Regime Jurídico dos Servidores do Município.....

## ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 161 da Lei Complementar 012, de 12 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, o qual deverá ter escolaridade de nível superior."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 26 DE ABRIL DE 2011.

ANTONIO VICENTE PIVA Prefeito Municipal

LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS Assessor Jurídico OAB/RS 17.684

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERONICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento